

# L E I N° 5.136, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, cria cargos para essa finalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, visando atender o previsto nos Convênios SEHADUR/DEPRO 81/04 e 82/04, Contrato de Repasse 160112-17, objetivando a continuidade da construção de unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Acores, com recursos para aquisição de material do PSH Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, ficando criados os cargos conforme abaixo discriminado:

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO (R\$) | CARGA HORÁRIA |
|--------------|-------------|------------------|---------------|
| 04           | Pedreiro    | 620,00           | 40 h/s        |

Art. 2º As especificações e atribuições dos cargos criados no artigo anterior, são as constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

06- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
01- Divisão de urbanismo e Obras Públicas  
2055 – Manutenção da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas  
3190049 – Contratação por tempo determinado – 205

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de fevereiro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA  
Secretaria de Administração Substituta

Categoria Funcional:

**PEDREIRO**

Vencimentos:

R\$ 620,00

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras.

b) Descrição Analítica: trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas, azulejos, ladrilhos, cobertura, forro e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; revestimentos de paredes em salpique, emboço e reboco; remover materiais de construção; marcar a obra conforme projetos a serem executados; interpretar projetos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pela Prefeitura Municipal, sujeito a regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos de Provimento:

a) Idade: 18 anos completos.

b) InSTRUÇÃO: 1º grau incompleto